



DECRETOS

DECRETO Nº 066, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Limita o número de parcelas em créditos e financiamentos consignados realizados pelos servidores municipais, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A adesão à consignação de créditos ou financiamentos por servidores públicos autorizados pela lei ordinária nº 2.600, de 11 de maio de 2005, fica limitada a 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 26 dias do mês de março do ano de 2025.

GENEILTON FILHO DE ASSIS
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral Substituto
OAB/GO 55.321

LEIS

LEI Nº 4.789, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Município de Jataí a realizar termo de cooperação com o Estado de Goiás, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, a realizar Termo de Cooperação com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado, visando a mútua cooperação entre os partícipes signatários para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único: Referido termo de cooperação visa proporcionar meios de garantir assistência efetiva ao município partícipe, no tocante as atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de

socorro, defesa civil, resposta e prevenção de desastres.

Art. 2º. Para o atendimento deste termo de cooperação, será utilizada as seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:

- I – 06.181.0639.2.123-3.1.90.11.00
- II – 06.181.0639.2.123-3.3.90.30.00
- III – 06.181.0639.2.123-3.3.90.36.00
- IV – 06.181.0639.2.123-3.3.90.39.00
- V – 06.181.0639.2.123-3.3.90.93.00
- VI – 06.181.0639.1.299-4.4.90.52.00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02/03/2025.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 26 dias do mês de março de 2025.

GENEILTON FILHO DE ASSIS
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral Substituto
OAB/GO 55.321

LEI Nº 4.790, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n. 4.318/2021, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Acrescenta os incisos XXIII, XXIV, e XXV no art. 2 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

“XXIII - Economia Criativa: é um termo criado para nomear modelos de negócio ou gestão que se originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de trabalho e renda”;

“XXIV - Centro de inovação: Ambientes criados para promover e dar suporte ao empreendedorismo inovador, ajudando a criar e expandir negócios inovadores”;

“XXV - Hub de Inovação: Caracterizam-se por espaços físicos ou virtuais propícios para o networking e a interação entre atores, que em rede interagem e conseqüentemente, criam, empreendem, trabalham e inovam juntas. Esses espaços oferecem um ambiente com infraestrutura para atender várias atividades, como por exemplo: espaço coworking, laboratórios de uso compartilhado, sala para reuniões, auditório para cursos e treinamento, espaço de convivência”.

Art. 2º. – Altera o caput do art. 7 da Lei n. 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jataí - CMCTI, organismo consultivo de apoio ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município”;

Art. 3º. – Altera os incisos do art. 8 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8. (...)

“I - 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo esse ser ou não servidor público vinculado ao município;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de sua Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro órgão que venha a substituí-la, que o presidirá e será responsável pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Jataí;

VI - 1 (um) representante do Instituto Federal de Goiás (IFG) - Campus Jataí;

VII - 1 (um) representante da Universidade Estadual de Goiás (UEG) - Unidade Universitária de Jataí;

VIII - 1 (um) representante da Universidade Federal de Jataí (UFJ);

IX - 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior - IES privada sediada no município de Jataí;

X - 1 (um) representante das Empresas de Base Tecnológica, sediada no município de Jataí;

XI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jataí;

XII - 1 (um) representante da instituição gestora do Parque Tecnológico Jataí – JATAÍTECH;

XIII - 1(um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Jataí – CODEJA”.

Art. 4º. – Altera o §1, do art. 9 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

“§1º - A critério das entidades, seus representantes poderão ser substituídos, e em caso da perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade, ocorrerá extinção concomitante de seu mandato”.

Art. 5º. – Altera os incisos V e VIII, do art. 10 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - (...)

“V - Contribuir com as políticas públicas do município Jataí, por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a

geração de postos de trabalho e renda;

“VIII - contribuir com apoio as ações do Município de Jataí aos ambientes de inovação, tais como, incubadoras, hubs de inovação, centros de inovação e parques tecnológicos, por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo”.

Art. 6º. – Altera o §1º, do art. 11 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - (...)

“§1º. Poderão ser constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas”.

Art. 7º. – Altera o caput do art. 14 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O CMCTI apresentará, quando solicitado, à Câmara Municipal, relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º. – Altera o §1º e acrescenta o inciso XI no §2º, ambos do art. 15 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - (...)

“§1º - Os recursos do FACITI serão aplicados na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme especificado no Art. 4, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade da Prefeitura do Município de Jataí, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada”.

§2º - (...)

“XI – Emendas impositivas ou emendas parlamentares estadual e federal”.

Art. 9º. – Altera os incisos II, V, VI, VII e o §3º, todos do art. 16 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - (...)

“II - Auxílios para elaboração de monografias, dissertações e teses, para graduados e pós-graduados”;

“V - Auxílio para obras e instalações para elaboração de projetos, aquisição de equipamentos, implantação de infraestrutura técnico-científicas, localizadas no município de Jataí e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos”.

“VI - Auxílio para instalação e/ou manutenção de ambientes de apoio ao desenvolvimento tecnológico e a inovação como: incubadoras de base tecnológicas, hubs de inovação, centros de inovação e parques tecnológicos”;

“VII - Investimentos em programas, em editais ou em concursos destinados a financiamento para a aceleração e a escalabilidade de startups, gerenciados por instituições públicas, tais como empresas públicas direcionadas ao desenvolvimento de pesquisa, inovação e novas tecnologias, fundações universitárias, entidades paraestatais, organizações sociais que possuam contrato de gestão de ambientes de inovação do município de Jataí e bancos de fomento que tenham como finalidade

o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, de ecossistemas empreendedores e de estímulo à inovação”; §3º - A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, designadas pelo CMCTI”.

Art. 10. – Altera o caput do art. 23 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras de empresas, hubs de inovação, centros de inovação e parques tecnológicos”.

Art. 11. – Altera o §2º do art. 25 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – (...)

“§2º - As demandas das empresas e microempreendedores serão gerenciadas pela entidade gestora do Parque Tecnológico Jataí”.

Art. 12. – Altera o caput do art. 28 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - O Município fomentará a inovação nas empresas instaladas ou associadas aos seus ambientes de inovação, tais como, incubadoras de empresas, hubs de inovação, centros de inovação e parques tecnológicos, mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei”.

Art. 13. – Altera o caput do art. 30 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - A Administração Pública Direta ou Indireta poderá participar de sociedades cuja finalidade seja aportar capital em empresas que explorem criação desenvolvida no âmbito da Incubadora de Base Tecnológica, Hub de Inovação Centro de Inovação e Parque Tecnológico Jataí”.

Art. 14. – O capítulo IX da Lei 4318/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo IX – DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, INCUBADORAS TECNOLÓGICAS, HUBS DE INOVAÇÃO E CENTROS DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO”.

Art. 15. – Altera o §3º do art. 32 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – (...)

“§3º - O Parque Tecnológico Jataí abrigará sob sua gestão mecanismos de inovação tais como: Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), Incubadoras de Empresas, Hubs de Inovação e Centros de Empreendedorismo e Inovação”.

Art. 16. – Acrescenta o art. 32-A na Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A - Fica criado o HUB JATAÍ DE INOVAÇÃO, instituído com o objetivo de funcionar como um ambiente de apoio ao empreendedorismo, a economia criativa e a

inovação.

Parágrafo Único – Fica afetado o imóvel situado na rua Maria Zaiden França, nº 308, q. 11, l. 05, setor Cylleneo França, registrado no Registro de Imóveis de Jataí sob a matrícula 60.119, de propriedade do Município de Jataí, para funcionamento do HUB JATAÍ DE INOVAÇÃO”, ressaltando que os empreendedores que já se encontram no imóvel (feira de confecções) através da criação da Economia Criativa, também farão parte do HUB Jataí de Inovação.”

Art. 17. – Altera o §1º e acrescenta o §3º, ambos no art. 33 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

“§1º - A contratação a que se refere o caput deste artigo, poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou indiretamente por meio de convênio com a Universidade Federal de Jataí – UFJ.

“§3º - A gestão dos mecanismos de inovação tais como: Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), Incubadoras de Empresas, Hubs de Inovação e Centros de Empreendedorismo e Inovação, criados ou que venham a ser criados pelo Município, deverão ser realizadas por meio de contratos ou aditivos em contratos de gestão existentes”.

Art. 18. – Altera o art. 35 da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - O Município apoiará mecanismos de inovação tais como: Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, Hubs de Inovação, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos, como parte de sua estratégia para incentivar o empreendedorismo, a tecnologia e a inovação”.

Art. 19. – Altera o art. 36, da Lei 4318/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – Poderão ser celebrados, no âmbito das Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, dos Hubs de Inovação, dos Centros de Empreendedorismo e Inovação do Parque Tecnológico Jataí, parcerias e convênios com instituições de ensino locais de empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado”.

Art. 20. – Fica revogada, integralmente, a Lei 4563/2023.

Art. 21. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 26 dias do mês de março de 2025.

GENEILTON FILHO DE ASSIS
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral Substituto
OAB/GO 55.321

LEI Nº 4.791, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Município de Jataí a firmar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislações municipais vigentes, com a Associação de Desporto, Educação, e Cultura - Raposinha, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, com finalidade de outorgar a cessão de uso compartilhada do imóvel registrado no CRI local sob a Matrícula nº 32.300 com a Associação de Desporto, Educação, e Cultura - Raposinha, entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ n. 47.596.347/0001-02.

Parágrafo Único – O plano de trabalho definirá como se dará essa parceria e o uso compartilhado do imóvel mencionado no caput do art. 1º.

Art. 2º. – Fica inexigível o chamamento público nos moldes do art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 26 dias do mês de março de 2025.

GENEILTON FILHO DE ASSIS
Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral Substituto
OAB/GO 55.321

PORTARIAS

PORTARIA N.º 131/2025 - SEFAZ DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia o Gestor e Fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 01, de 03 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº 56/2025, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, que tem como objeto a aquisição de munições para a Guarda Municipal de Jataí:

§1º - **BRUNO OLIVEIRA SILVA**, com matrícula nº 15.047, que exerce o cargo de Diretor da defesa social da criança e do adolescente, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **LUDMILLA ALVES DE JESUS**, com matrícula nº 15.838, que exerce o cargo de Assessora de diretoria de gestão integrada da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, para exercer a função de **FISCAL**;

Artigo 2º - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

j. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de

qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de imediato, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Artigo 5º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 6º - Esta **Portaria n.º 131/2025 - SEFAZ**, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 26 de março de 2025.

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 01/2025

PORTARIA N.º 130/2025 - SEFAZ DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia o Gestor e Fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 01, de 03 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº 55/2025, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, que tem como objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de curso online “Auditoria Digital Tributária com o ContÁgil Lite”, com carga horária de 20 horas, para capacitação de 11 (onze) servidores da Secretaria da Fazenda do Município de Jataí-GO:

§1º - **DEVYSON ROSA TEIXEIRA**, com matrícula nº 11.409, que exerce o cargo de Diretor de fiscalização e arrecadação, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **RODRIGO SANTOS DE MORAIS**, com matrícula nº 10.286, que exerce o cargo de Fiscal de tributos municipais, para exercer a função de **FISCAL**;

Artigo 2º - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Artigo 3º - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

j. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

Artigo 4º - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de imediato, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil,

a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Artigo 5º - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Artigo 6º - Esta Portaria n.º 130/2025 - SEFAZ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 26 de março de 2025.

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 01/2025

AVISOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

O Município de Jataí, através de sua Diretoria de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, visando a contratação de empresa do ramo visando o fornecimento de recarga de GÁS GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijões P13 e P45 e o fornecimento de Água Mineral 20 litros (troca de vasilhame) a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Jataí-GO, conforme quantitativos e demais especificações contidas no Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 10 de abril de 2025, às 08h30min

Site para participação: www.portaldecompraspublicas.com.br

Site da Prefeitura: www.jatai.go.gov.br

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Milena Ferreira Neves

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

O Município de Jataí, através da Gerência de Licitação, avisa a todos interessados que a licitação pública na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **MAIOR LANCE "PREÇO"**, para contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a **exploração e prestação de serviços** financeiros de (I) pagamento, **com exclusividade**, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Jataí; (II) Concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), **sem exclusividade** aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, todos da Prefeitura Municipal de Jataí, suas Autarquias, Fundos e Fundações, anteriormente marcada para o dia 01 de abril de 2025, às 08h30min, **fica adiada "SINE DIE"**, haja vista a solicitação da Secretária responsável sobre alterações no Termo de Referência e para que não prejudique o certame. Para mais informações: (64) 3632-8812.

AMANDA FRANCO E SILVA
Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 SMS

O Município de Jataí, através da Secretaria Municipal de Saúde e por meio de seu pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que a licitação pública na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item**, tendo como objeto a Aquisição através de Pregão Presencial, sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, de **materiais e equipamentos hospitalares, medicamentos** a serem utilizados pelas equipes das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, do município de Jataí/GO, anteriormente marcada para o dia **31/03/2025 às 09:00h**, **fica adiada "SINE DIE"**, haja vista que houve a apresentação de impugnações ao edital, e o setor responsável pela confecção do termo de referência terá que analisar minuciosamente as informações solicitadas, para que não prejudique o certame. Para mais informações: (64) 3606-3643.

Oportunamente serão publicados novo edital e seus anexos.

Jataí, Estado de Goiás, 26 de março de 2025.

Silvério Lúcio Costa Lima
Agente de contratação
Portaria 059/2024 - SMS

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE OBRA Nº 04

Jataí, 26 de março de 2025

Ao senhor
João Eduardo Sousa de Freitas
Representante da empresa

BD Engenharia LTDA

Avenida Presidente Vargas, n.º 711, Centro - Cachoeira Alta – GO
Neste:

Assunto: **Notificação para retirada de entulho da Escola Municipal Romualda de Barros**

Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, através do Diretor de Obras da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, por via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

Segundo o que se verificou no **Processo Administrativo nº 42.323/2024**, a empresa **BD ENGENHARIA LTDA.**, fora vencedora do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 15/2024**, celebrando o **CONTRATO Nº 196/2024**, no valor de **R\$ 426.887,26 (Quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, recebendo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2024** para obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ROMUALDA DE BARROS**, com data limite em processo de prorrogação de prazo para 07/06/2025.

Tendo os dados acima de acordo, venho através do presente documento oficializar o que já foi discutido entre as partes por meio de mensagens eletrônicas, onde foi informado à Contratada que houveram reclamações acerca do entulho espalhado pela obra, tanto do corpo de fiscalização, quanto dos usuários da instalação.

NOTIFICO então a empresa que a que um cronograma de retirada do entulho e solução para regularização da situação sejam feitos, afim de evitar o agravamento da situação atual do prédio público e evitar que sanções contratuais sejam aplicadas.

Reforço que o objetivo da prefeitura é apenas garantir a entrega da obra e a manutenção do prédio existente e de nenhuma forma busca atingir a empresa. Contudo, diante do andamento desconforme da construção em voga, faz-se necessário o aviso de possível penalização devido a infração de cláusulas contratuais.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa responda a presente notificação, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Sem mais a adicionar, me despeço.

Respeitosamente,

Jader Bernardes Costa
Gerente de Coordenação de Obras
Fiscal da obra
Prefeitura Municipal de Jataí

Jataí, 27 de março de 2025.

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

O Fundo Municipal de Saúde de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ			
Data do crédito	Referência	Conta bancária	Valor (R\$)
26/03/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Média e alta complexidade	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	20.359,01
26/03/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Média e alta complexidade	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	561.268,84
26/03/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Média e alta complexidade	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	2.330,00
27/03/2025	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção primária	BB Ag. 0313-1 conta: 82899-8	3.000,00

Atenciosamente,

AKIHO YOSHIMURA
Departamento Financeiro - SMS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 16340/2025 – Segunda Notificação

Jataí, 25 de março de 2025.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.ª **FERNANDA CASTRO F. S. CARVALHO**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 38708/2025, emitida para a empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 34.075.109/0001-00, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 20 (vinte) dias corridos;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 13/03/2025, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Fernanda Castro F. S. Carvalho
Gerente de Compras
Secretária Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 16338/2025 – Segunda Notificação

Jataí, 25 de março de 2025.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.ª **FERNANDA CASTRO F. S. CARVALHO**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 39214/2025, emitida para a empresa **BERGAMO E CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.195.926/0001-04, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 20 (vinte) dias corridos;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 13/03/2025, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Fernanda Castro F. S. Carvalho
Gerente de Compras
Secretária Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 16337/2025 – Segunda Notificação

Jataí, 25 de março de 2025.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.ª **FERNANDA CASTRO F. S. CARVALHO**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 39250/2025, emitida para a empresa **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.948.354/0001-40, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 20 (vinte) dias corridos;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 13/03/2025, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Fernanda Castro F. S. Carvalho
Gerente de Compras
Secretária Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 16342/2025 – Segunda Notificação

Jataí, 25 de março de 2025.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.ª **FERNANDA CASTRO F. S. CARVALHO**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 39125/2025 (parcial), 39143/2025 (parcial) emitida para a empresa **PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, inscrita no CNPJ 05.159.591/0001-68, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 26/02/2025, mas até o presente momento houve entrega parcial.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Fernanda Castro F. S. Carvalho
Gerente de Compras
Secretária Municipal de Saúde

Ofício nº037/2025

Jataí GO, 27 de março de 2025.

Notificação de Liberação de Recursos Federal

O Município de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ			
Data do Crédito	Origem	Conta Bancária	Valor (R\$)
27/03/2025	PMJ JATAI - PNAT	28628-1	27.575,59

Atenciosamente,

Clênia Severino Lima
Tessoureira

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº: 9/2025 - CBM/13º BBM-JATAÍ-SEC-22992

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA E RESERVA DE HOSPEDAGEM.”

O Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (FEMBOM/Jataí), no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 75, caput e II, da Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas modificações posteriores, e

CONSIDERANDO a previsão legal do art. 75, caput e II, da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que o 13º Batalhão Bombeiro Militar (13º BBM) necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de aquisição de bilhetes de passagens aéreas e reserva de hospedagem, por intermédio do FEMBOM/Jataí.

CONSIDERANDO que a empresa **VIAGENS CINCO ESTRELAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.861.422/0001-07, apresentou orçamento de menor valor, estando em conformidade com a solicitação em pauta, bem como demonstrou regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, das fazendas, municipal, estadual, da união, de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa inerente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de viagens para aquisição de bilhetes de passagem aérea e hospedagem, destinados ao deslocamento de um oficial do CBMGO para participação na Fire Department Instructor's Conference - FDIC 2025 e visita técnica ao Batalhão Engine Company 18, em Indianápolis e Chicago, respectivamente, Estados Unidos. A presente contratação está registrada no processo administrativo n. 15.007/2025;

DECLARA:

Art. 1º Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa de agenciamento de viagem com emissão de bilhetes de passagens e reserva de hospedagem, conforme discriminação abaixo, visando a atender o 13º Batalhão Bombeiro Militar (13º BBM).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de agenciamento de viagens, com emissão de bilhetes de passagem de ida e volta e reserva de hospedagem para cidade de Indianópolis nos Estados Unidos.	UN	01	R\$ 13.205,00	R\$ 13.205,00
Total					R\$ 13.205,00

Art. 2º Fica em consequência, autorizada à contratação da Empresa **VIAGENS CINCO ESTRELAS LTDA**, com endereço à rua Juiz Osvaldo Área Horn, n. 440, Sala Comercial Box 77, Meia Prata, Navegantes - SC, nos termos da proposta comercial, apresentada pelo respectivo fornecedor, com um valor total de **R\$ 13.205,00 (treze mil, duzentos e cinco reais)**.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Jataí, 26 de março de 2025.

EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL – MAJOR BM
Gestor e Ordenador de Despesas do FEMBOM/Jataí

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA – FMS 042/2025

“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE ANTENAS EXTERNAS”.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e atualização dos valores de acordo com o Decreto nº 12.343/2024;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação de empresa especializada, objetivando a instalação de antenas externas, para atender o

Centro de Atenção Psicossocial e Ambulatório de Saúde Mental.

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para a instalação das antenas, permitindo assim, acesso dos televisores a canais de TV, e utilização dos usuários do serviço.

CONSIDERANDO que a Empresa **GOMES ROSA E MARTINS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 09.943.722/0001-54**, apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação.

DECLARA:

Art. 1º - Autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada objetivando a instalação de antenas externas, conforme solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **GOMES ROSA E MARTINS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **09.943.722/0001-54**, nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, conforme segue:

MAPA DE APURAÇÃO					GOMES ROSA E MARTINS LTDA	
					CNPJ: 09.943.722/0001-54	
ITEM	CODG	DESCRIÇÃO	UND	QT	P. UNIT.	TOTAL
1	255056	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ANTENAS EXTERNAS DIGITAIS BIPARTIDAS EM ALUMINIO, COM ALCANCE 4K, 18dbi, COM BANDA TOTAL DE TODOS OS CANAIS DIGITAIS E ANALOGICOS, INCLUSO TODOS OS COMPONENTES NECESSARIOS PARA SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
TOTAL ITENS COTAÇÃO						R\$ 400,00

Totalizando a Dispensa em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, aos 19 dias do mês de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Élio Caetano de Assis
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 031/2025

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA Nº: 020**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços gráficos, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

CONSIDERANDO que a empresa **TIPOGRAFIA UNIÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº **02.311.710/0001-68**, apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de serviços gráficos, para a Secretaria de Educação. A solicitação é necessária para a produção de formulários de matrícula destinados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como de pastas para arquivamento de documentos e pastas com grampo. Esse material é essencial para garantir a organização e a correta gestão dos documentos educacionais. O principal objetivo é proporcionar a estrutura adequada para o arquivamento e o protocolo de documentos, atendendo às necessidades das unidades escolares, assim como da Secretaria de Educação de Jataí. Dessa forma, evidencia-se a importância dessa aquisição. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 8917/2025.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da **TIPOGRAFIA UNIÃO LTDA**, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1126, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 12.750,00 (Doze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)** conforme segue:

Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Formulário de matrícula-Educação infantil, ensino Fundamental e EJA (210mm x 310 mm), com impressão em tinta preta no anverso e verso, apresentado em papel offset 70g. Formulários de 50 folhas. (modelo em anexo)	UNIDADE	100,000000	12,000000	1.200,000000
2	Pastas com grampo para protocolar documentação da Inspeção Escolar na cor verde claro, no material de cartolina aproximadamente 180 g, 01 dobras, com impressão na cor preta com tamanho de 33 cm de altura por 24 cm de largura. (modelo em anexo)	UNIDADE	300,000000	2,500000	750,000000
3	Pastas para arquivar documentação dos alunos na cor azul, no material de cartolina aproximadamente 180 g, 01 dobras, com impressão a cor preta com tamanho de 33 cm de altura por 24 cm de largura. Personalizada com o brasão da prefeitura com 5cm de comprimento x 4,5cm largura, e logo da prefeitura com 0,5 cm de comprimento x 4 de largura com logo desta secretaria de educação 6cm de comprimento x 2,0cm de largura, nome: escola municipal e nome do aluno, com linha para preenchimento em ambos de 24cm.(modelo em anexo)	UNIDADE	12.000,000000	0,900000	10.800,000000
Total Global Por Fornecedor					12.750,000000
Total Global Geral					12.750,000000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 25 de março 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

João Geraldo de Souza Braga
Secretário de Fazenda

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 613/2025

OBJETO: CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO PARA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO.

VIGÊNCIA: 25/03/2025 A 24/03/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ

CONTRATADA: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ELETRONICOS, CNPJ (M.F.) sob o nº 01.517.794/0001-28

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 73.560,00 (setenta e três mil quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO:

10.122.1039.2062.3.3.90.40.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 datado de 20 de março de 2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua redação vigente, conforme consta do processo nº 9861/2025.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIDO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ